



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 019/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 019/2025, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a criação do fundo municipal de esporte e lazer no município de Maracanaú e dá outras providências.

O esporte e o lazer desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na inclusão social e na formação de cidadãos. No entanto, muitas vezes, as iniciativas nessa área enfrentam dificuldades financeiras e falta de apoio institucional. A criação de um fundo específico permitirá a destinação de recursos para projetos, eventos e infraestrutura esportiva, contribuindo para o fortalecimento das práticas esportivas e de lazer no município.

A criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer é uma iniciativa essencial para promover o desenvolvimento do esporte e do lazer no município, contribuindo para a saúde, a inclusão social e a qualidade de vida da população. Com um planejamento adequado e uma gestão transparente, o fundo pode se tornar um instrumento eficaz para transformar a realidade esportiva e de lazer da comunidade.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de



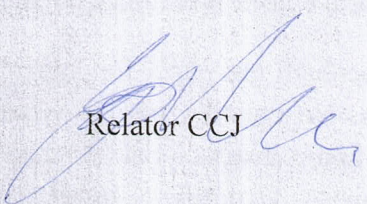
Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 16 de abril de 2025.


Relator CCJ